

WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

ILUSTRÍSSIMA SENHORA QUEZIA DA ROSA FERREIRA - SUPERVISORA DE
DEPARTAMENTO - MUNICÍPIO DE NOBRES - ESTADO DE MATO GROSSO

Concorrência Pública nº 001/2022

Processo nº 044/2022

Data/Hora da Abertura: 01/07/2018 às 08h:00m

Impugnação ao edital faz

*Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de
Licitação,*

A empresa WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 30.515.116/0001-24, com sede administrativa na Av. São Sebastião, nº 3285, Bairro Quilombo, Cuiabá – MT - CEP. 78.045-000, representada neste ato pelo seu proprietário e responsável legal – Sr. CLEBER FERREIRA -- brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. - RG 350.5292-9, SESP/MT e inscrito no CPF/MF nº 055.035.221-09, e-mail wellox.licitacao@gmail.com, declarando-se desde já interessada em participar de supracitada licitação, apresenta-se à Vossas Senhorias, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93 a fim de IMPUGNAR, como impugnado tem o Edital da Concorrência Pública nº 01/2022, tendo em vista as razões de fato e de direito que seguem:

1. TEMPESTIVIDADE

A licitação em questão está marcada para o dia 01/07/2022, de modo que a presente impugnação é tempestiva, tendo vista que interposta com 2 (dois) dias úteis de antecedência, conforme prescreve o art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 e, também, por conseguinte, autoriza a cláusula 11.3.1, “b” do Edital.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O art. 7º, I e § 2º, II da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.”
(negritamos)

Nada obstante, o art. 6º, IX e 8º assim expressam:

Art. 6º...

(...)

IX - **Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Art. 8º A **execução das obras** e dos serviços **deve programar-se**, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.”

Ainda, o art. 65:

WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de **sobrevirem fatos imprevisíveis**, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer **face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações** ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

O equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é indispensável para que o contratado consiga cumprir adequadamente a execução da obra.

Desse modo, o contrato não pode já iniciar desequilibrado, pois certamente colocará em risco a sua regular execução.

A lei, como se nota no seu art. 8º, exige programação total da obra, com previsão dos seus custos **atual e final**. A desatualização das planilhas reflete incompatibilidade com noção de custo atual.

Desse modo, como interessada direta no certame, a Impugnante não pode silenciar-se diante de um projeto básico que, sendo anexo do edital e dele fazendo parte integrante, nos termos do art. 41, § 2º, I e II, **não atende a exigência legal de previsão de custo pontual atual e final da obra**.

Calar-se diante de tal situação impõe ao licitante a obrigação de calar-se de forma definitiva, pois estará obrigado a assinar o contrato ante a uma proposta já defasada, salvo se sobrevier outras situações supervenientes que demandem adequações de preços, **o que não corrigiria a situação do momento da licitação**.

WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

Eis, pois, a razões que nos levam a impugnar o presente edital, pois, a lei já exige um equilíbrio econômico-financeiro da relação desde o preço orçado no projeto básico, expresso em suas planilhas. Tal condição deve ser mantida durante a vigência do contrato.

Ademais, não adianta o licitante deixar passar tal desequilíbrio dos preços orçados para tentar sanar isso depois da assinatura do contrato. Isso porque, a lei, nesse caso, não permitirá tal readequação de preços, vez que o licitante é livre para propor ou não, devendo, contudo, **garantir a proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias após sua entrega.**

Desse modo a licitante será obrigada, assinando o contrato, a sustentar uma situação de desequilíbrio econômico-financeiro prévia à proposta, sob pena de ser sancionada. Evidentes, pois, os prejuízos que terá que suportar para não desistir do contrato e ainda ser penalizada.

Eis porque a situação em apreço demanda impugnação e esclarecimentos.

3. DA IMPUGNAÇÃO PROPRIAMENTE DITA

A Impugnante impugna **os preços dos tubos de concreto** em suas várias especificações constantes das planilhas, pois **incompatíveis com os preços de mercado**, o que revela um grande desequilíbrio econômico-financeiro já nesse momento prévio à licitação, especialmente pela expressividade do material no contexto da obra.

Para demonstrar a incompatibilidade dos preços dos tubos com os preços praticados no mercado, a Impugnante junta a esta impugnação, **orçamento** do referido material realizado junto a fornecedor e que evidencia preços muito maiores do que aqueles previstos nas planilhas.

Desse modo, **fica o edital impugnado quanto às planilhas que especificam os custos e preços dos materiais e serviços e que compõem o projeto**

WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF 30.515.116/0001-24

básico, tendo em vista que, **contrariamente do que exige a lei, o projeto básico não está demonstrado de forma adequada os custos atual e final da obra** de forma equilibrada.

4. DOS PEDIDOS

Deste modo, requeremos à vossas senhorias:

- a) **liminarmente, a suspensão da realização da presente licitação** até que sejam promovidas as necessárias correções no edital, especialmente, no caso, **a compatibilização dos preços previstos nas planilhas do projeto básico com os preços vigentes no mercado;**
- b) o adiamento da realização certame;
- c) a **promoção das alterações das planilhas orçamentárias**, de modo que possam refletir os **preços dos materiais compatíveis com os preços praticados no mercado**, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato já na sua assinatura; e,
- d) reabertura integral do prazo do certame, tendo em vista que as alterações em questão alteração a condições de elaboração da proposta (art. 21, § 4º da L. 8.666/93).

N. Termos,

P. Deferimento.

Cuiabá/MT., 28 de junho de 2022.



WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CLEBER FERREIRA

Responsável Legal